

Lei nº 19 de 13 de julho de 1960

concede abono e dá outras providências.

O Prefeito do município de Babelo, Estado da Pa-
ra, faz saber que o poder legislativo decreta e em sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º) A partir de 1º de julho do corrente ano,
fica concedido um abono mensal aos funcionários deste município, de ex-
formidade com os itens abaixo:

1º - Ao Secretário e Tesoureiro - - - - - br\$ 2.000,00

2º - Ao médico, Dentista, Consultor/
jurídico, promotor público, Fiscal-
geral, Agente Arrecadador, Auxiliar
de Escola e Motorista - - - - - br\$ 1.000,00

3º - As professoras, Regentes de classe,
Auxiliar de merenda escolar e Au-
xiliares de alunos - - - - - br\$ 700,00

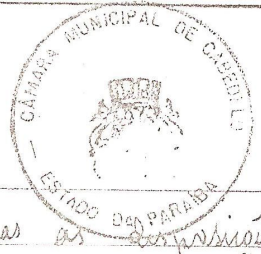
4º - As serventes de grupos escolares/
isoladas - - - - - br\$ 500,00

5º - A supervisora do Ensino Muni-
cipal - - - - - br\$ 1.000,00

Art. 2º) O abono vigorará até que a Prefeitura p-
sa proceder um reajustamento geral no seu Quadro de servidores.

Art. 3º) A presente Lei entrará em vigor no dia
1º de julho de 1960, ficando aberto o crédito especial de br\$ - - -

(continua)



3

(continuação)

289-200,00, para a sua execução, neste exercício, revogadas as disposições e contrários.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 13 de julho de 1960.

Emivaldo Siqueira Miranda - Prefeito

José de Almeida e Silva - Secretário.